

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 12
DE JUNHO DE 2014 -----**

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Ana Isabel Antunes Monteiro Baptista, Sérgio Fernando da Silva Costa, Vítor Manuel dos Santos Amaral, José Martins Igreja e Joaquim Francisco Alves Carreira, Vereadores. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram dez horas e cinco minutos tendo seguidamente colocado à votação a ata da reunião extraordinária realizada no dia 5 de Junho a qual foi aprovada por unanimidade. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

- Usou da palavra o senhor Presidente que começou por ditar para a ata um comunicado alusivo às comemorações do passado dia 10 de junho, que a seguir se transcreve: -----

«Terminadas que estão as Comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, que este ano se celebraram na Guarda, quero em meu nome pessoal e em nome de todo o executivo ao qual tenho a honra de presidir, expressar um agradecimento profundo a todos os guardenses pela forma exemplar como souberam receber todos aqueles que vieram até à nossa cidade comemorar o

dia 10 de Junho. Sinto-me muito orgulhoso e grato porque nestes dias em que celebrámos a nossa pátria a partir da Guarda, os guardenses para além de manifestarem uma fortíssima adesão a todas as atividades, mostraram às mais altas entidades civis e militares que aqui se deslocaram, ao país, à diáspora e ao mundo, que são hospitaleiros, patenteando também uma maturidade cívica exemplar. Quero também de uma forma expressiva, agradecer publicamente a todos aqueles que estiveram envolvidos na organização deste dia tão importante para todos nós e para Portugal. Aos funcionários da autarquia, às empresas que nos apoiaram, às escolas, crianças envolvidas e respetivas famílias, à imprensa local, regional e nacional, e não menos aos cidadãos anónimos que contribuíram para o embelezamento da nossa cidade, o meu sincero bem-haja. A Guarda viveu por estes dias um momento estimulante para a vida coletiva dos seus cidadãos, sendo o centro das atenções, catapultando o seu bom nome além-fronteiras. Este foi um marco importante e inspirador para que toda a comunidade levantasse a sua autoestima e renovasse a esperança num futuro melhor. A Guarda esteve à altura! Bem-haja a todos.» -----

Seguidamente partilhou com o Executivo o quão honrado se sentiu com a condecoração que lhe foi atribuída por Sua Excelência o Presidente da República, manifestando ter sido, a nível pessoal, um momento de grande felicidade e satisfação nomeadamente por ter ocorrido num dia tão importante para a Guarda. --

Pedindo a compreensão dos Senhores Vereadores, solicitou que a data da próxima reunião do Executivo fosse adiada para o dia 25 de junho, de forma a cumprir os prazos que a aprovação de um documento, que consta da Ordem de Trabalhos, obriga. -----

- Os senhores Vereadores José Martins Igreja e Joaquim Francisco Alves Carreira, por motivos de agenda, manifestaram a sua indisponibilidade para a data sugerida ficando acordado, entre todos, combinarem a data posteriormente. -----

- Seguidamente, o senhor Presidente deu a conhecer ao Executivo os seguintes documentos: -----

-----Auto de Receção Provisória da obra de “Requalificação Urbana e Paisagística da Rede Viária Estruturante do Bairro Nossa Senhora dos Remédios (Rua Senhora dos Remédios, Rua Cidade de Seia e Rua Cidade de Gouveia)” -----

-----Conta Final da obra de “Requalificação Urbana e Paisagística da Rede Viária Estruturante do Bairro Nossa Senhora dos Remédios (Rua Senhora dos Remédios, Rua Cidade de Seia e Rua Cidade de Gouveia)” -----

-----Fundos disponíveis para o mês de junho de 2014. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

- Foi dada a palavra ao senhor Vereador José Igreja que começou por felicitar o senhor Presidente pela condecoração que lhe foi concedida e, também, os funcionários da autarquia pelo empenho, a nível de qualidade e quantidade, na realização do 10 de junho na Guarda. -----

- Seguiu-se a intervenção do senhor Vereador Joaquim Carreira para se associar às felicitações feitas pelo senhor Vereador José Igreja, elogiando a forma como decorreram as comemorações do 10 de junho e a importância que teve para a autoestima e economia local da Cidade, Concelho e Região, desejando que sirva de mola impulsadora na captação de contactos, que normalmente surgem nestas circunstâncias, e que permitam retirar frutos para o futuro. -----

Ainda no uso da palavra, sugeriu que o Presidente do Grupo Coficab fosse homenageado, se possível no próximo Dia da Cidade, pela importância que tem tido na empregabilidade e economia local, afirmando que importa acarinhar e dar apoio à empresa para que se mantenha e invista ainda mais na Cidade. -----

- Usou da palavra o senhor Presidente para agradecer as observações e felicitações feitas e responder, relativamente à sugestão do senhor Vereador Joaquim Carreira,

que é de opinião que as propostas para homenagear pessoas ou instituições devem ser feitas e apresentadas, em conjunto, por todo o Executivo, no momento próprio.

ORDEM DO DIA

Ponto 1 - Proposta de Criação de um Fundo de Maneio para Despesas com o Projeto Férias Ativas de Verão 2014 - Discussão e Votação: -----

Foi presente o projeto “Férias Ativas de Verão 2014”, no qual se propõe a criação de um fundo de maneio, em nome do técnico superior de desporto, desta Câmara Municipal, Luís Venâncio, até ao montante de 300,00€ (trezentos euros), para aquisição do material que vier a ser necessário no âmbito desta atividade, sendo que, no final, serão entregues na contabilidade, os documentos comprovativos das despesas efetuadas. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta, por unanimidade.-----

Ponto 2 - SMAS - Proposta de Correção dos Valores de Refaturação da Água e Tarifa de Utilização de Saneamento, Tarifa de Resíduos Sólidos e Tarifas de Recursos Hídricos em Caso de Roturas Internas - Discussão e Votação:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta dos SMAS, do seguinte teor: -----

Proposta

Após análise da temática em causa e de forma a sustentar-se económico-financeira e legalmente a presente proposta, realizou-se uma recolha de informação do disposto tanto no Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Concelho da Guarda, aprovado em Assembleia Municipal de 31 de Outubro de 2006, assim como, na legislação emanada pela Entidade Reguladora dos serviços de Águas e Resíduos ERSAR. -----

Assim, de acordo com o disposto no artigo 60.º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Concelho da Guarda que se transcreve: -----

"1 - Logo que seja detetada uma rotura a fuga de água em qualquer ponto nos sistemas ou nos dispositivos de utilização, deverá ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação. -----

2 - As reparações das tubagens serão precedidas de um período de interrupção do abastecimento sempre que as mesmas se tenham que processar a montante do contador. -----

3 - Concluída a reparação, esta será vistoriada a pedido do consumidor. -----

4 - A entidade gestora poderá proceder a quaisquer obras de reparação de canalizações privativas e dispositivos de utilização dos prédios, a pedido dos responsáveis pela sua utilização, sendo nestes casos exigido o pagamento prévio do montante previsto ou a assinatura de um termo de responsabilidade pelo pagamento do montante. -----

5 - Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em perdas nas canalizações de distribuição interior e seus dispositivos de utilização." -----

Paralelamente dispõe a ERSAR, na sua página: www.ersar.pt/website/viewcontent.aspx, Como proceder em caso de roturas nas redes ou interrupções do Serviço? Que se transcreve "Roturas - A entidade gestora é responsável pela construção e manutenção das redes públicas em boas condições de funcionamento e deve dispor de serviços de assistência permanente para responder a roturas e obstruções que aconteçam na rede pública. As redes prediais são todas as construções no interior, da cada propriedade, bem como os ramais que ligam ao contador da água, e caixa onde está instalado. Estas redes são da responsabilidade dos respetivos proprietários, tanto no que respeita à sua instalação, como a conservação, reparação e demais operações. No caso dos prédios em propriedade horizontal a responsabilidade pertence ao condomínio, nas partes comuns a cada condómino a partir de cada fração. -----

Os utilizadores são responsáveis por detetar e reparar roturas ou anomalias no funcionamento de torneiras e autoclismos, e também por pagar a água perdida ou consumido devido a essas avarias. De todo o modo, considerando que, no caso de roturas, a água perdida não retorna à rede de saneamento, a quantidade de água perdida não deve contar para o cálculo das tarifas de saneamento e resíduos (devendo recorrer-se, para este efeito, aos consumos médios anteriores)" fonte: caderno de sensibilização - o consumidor e os serviços, ERSAR, (Abril, 2013). ----

Face ao exposto parece-me que os SMAS, devem alterar a forma de refaturação de roturas internas, aprovada em reunião de câmara em 29 de julho de 2013 e que passa pelo seguinte:-----

- Os m3 de água são pagos pelos consumidores aos preços estipulados no tarifário em vigor, sem qualquer correção; -----

- A tarifa de utilização de saneamento e a tarifa de resíduos sólidos, são refaturados, pelos consumos médios dos 3 meses homólogos do ano anterior. -----

Assim, propõe-se que em caso de roturas internas devidamente comprovadas, pelos técnicos dos SMAS, o consumo passe a ser refaturado da seguinte forma: -----

- O consumo de água, m3 consumidos, ao preço de custo praticado pela EAZC; ----

- A tarifa de utilização de saneamento no caso da água da rotura entrar no coletor público de saneamento, ao preço do 1.º escalão do Tarifário dos SMAS, do consumidor do Tipo Doméstico, caso contrário recorrer-se ao consumo médio, a preço do 1.º escalão do Tarifário dos SMAS, do consumidor do Tipo Doméstico; --

- A tarifa de resíduos sólidos, sendo uma tarifa da autarquia, de acordo com recomendação da ERSAR, consumo médio anterior (valor médio); Devem ser também consideradas as taxas indexadas como a Taxa de Recursos Hídricos no caso da água e do saneamento, e o respetivo IVA.-----

Caso a presente proposta mereça aprovação superior, a mesma deverá ser submetida a reunião do Conselho de Administração para aprovação e respetivo executivo camarário, no entanto deixo à exclusiva consideração de V. Exa.” -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta, por unanimidade.-----

Ponto 3 - Acriguarda - 31ª Feira Concurso do Jarmelo - Pedido de Apoio à Criação da Raça Bovina Jarmelista – Ratificação: -----

Foi presente um ofício da Acriguarda – Associação de Criadores de Ruminantes do Concelho da Guarda, no qual se solicita o apoio financeiro da Câmara Municipal, à criação da raça bovina jarmelista. Para o efeito junta uma lista de animais (77) que nasceram no período compreendido entre 1 de maio de 2013 e 8 de maio de 2014, para atribuição do referido subsídio, a distribuir na 31ª Feira Concurso do Jarmelo, a realizar no dia 1 de Junho.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho que atribuiu o valor de 40,00€ (quarenta euros) por cabeça, totalizando a verba de 3.080,00€ (três mil e oitenta euros).-----

Ponto 4 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo para Prestação de Serviços de Monitorização do Ar:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Emissão de parecer prévio vinculativo

Prestação de serviços para a monitorização do Ar

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

No dia 8 de junho de 2009, por DESPACHO Conjunto dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, e da Economia e da Inovação a Candidatura do projeto “Buy Nature - Turismo Sustentável em Áreas Classificadas “ foi formalmente reconhecida como Estratégia de Eficiência

Coletiva - EEC PROVERE, tendo com recurso endógeno os recursos endógenos existentes nas áreas classificadas do interior da Região Centro e a sua articulação com os vetores “Turismo de Natureza” e “Bioclimatismo”.-----

O despacho conjunto de Reconhecimento Formal integra uma relação dos projetos-âncora e complementares de natureza pública e privada, que corporizam as principais linhas de Intervenção do Programa de Ação.-----

A candidatura designada por “Recriar, revitalizar e atribuir densidade conceptual à marca Serra da Estrela”, formalizada e liderada pelo Município da Guarda, configura um projeto âncora, de natureza imaterial previsto no Programa de ação. Este projeto visa a operacionalização de variadas ações do território em causa, fundamentalmente orientadas para o bioclimatismo e ações de valorização económica de alguns recursos relevantes do território.-----

A Guarda, enquanto região da Beira Interior com características bioclimáticas únicas e com acessos fáceis a partir dos principais pólos urbanos Peninsulares, designadamente a A23, A25 e a Auto Via A62, ficando estrategicamente posicionada na plataforma ibérica reúne as condições para albergar um centro de excelência de referência a nível Europeu na Investigação e tratamento de doenças do foro respiratório. Estes fatores conjugam-se claramente para potenciar a instalação e o desenvolvimento, na região, de um centro de referência internacional para o estudo, investigação e tratamento de doenças do foro respiratório, sobretudo ao nível das alergias e das micobactérias, desdobrando-se por áreas científicas e tecnológicas complementares como a Epidemiologia (criação de um Observatório nacional, ou mesmo Europeu, das doenças respiratórias), a investigação básica (mecanismos da doença) e a investigação aplicada (técnicas de diagnóstico, vacinas e novos fármacos, com investimento nas áreas tecnológicas do futuro próximo: biologia molecular, engenharia genética, fármaco-genética). -----

Não obstante o estudo prévio promovido pela Guard'AR em 2003, no sentido de certificar a Guarda como estância Bioclimática por entidade credenciada para tal, é fundamental a elaboração/atualização de um estudo definitivo e relatórios técnicos de avaliação e monitorização da qualidade ambiental da cidade, fundamentalmente do ar, tanto outdoor como indoor. -----

Este estudo será promovido pelo Município da Guarda em parceria com a Guard'AR, IPG, UBI e HSM e devidamente acompanhado no terreno. -----

Este projeto pretende construir - uma abordagem sistémica e melhorar a competitividade do território através da dinamização de atividades de base económica (bens e serviços) que privilegiem o turismo de saúde e bem-estar (Health & Wellness tourism) e o de montanha/natureza, tendo como suporte as condições que o território oferece de excelência bioclimática. -----

Neste sentido, e uma vez que o Município não dispõe deste tipo de serviços, será necessário proceder à sua aquisição a empresas especializadas, prevendo-se um custo de 40.650,00€ (quarenta mil seiscientos e cinquenta euros), ao que acresce o IVA em vigor. -----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio: -----

2. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei nº 83-C/ 2013 de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2014, a celebração de contratos de aquisição de

serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na atual redação, que se transcreve:-----

“2 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Revogada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril;-----

c) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;-----

d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 11 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro (LOE2014).-----

3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA -----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para a monitorização do ar”.-----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 73º, por remissão do n.º11 do mesmo artigo da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro: -----

a) Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b) Que em cumprimento da Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro, foi emitido declaração pelo INA, nos termos do nº5 do artigo 24º da Lei nº80/2013, de 28 de novembro da não existência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil para a presente prestação de serviços. -----

c) Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. -----

4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar-----

Considerando que o valor contratual estimado é de 40.650,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

A execução do contrato inicia-se com a adjudicação é manter-se-á até ao final do projecto. -----

b. Cabimento Orçamental-----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 50.000,00€ na classificação orçamental 02 020225 e GOP 3 4.2 2011/5111

- Recriar, revitalizar e atribuir densidade conceptual à Marca Serra da Estrela. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

* Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 4 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro;-----

* A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 5 do artigo 73º da Lei nº83-C/2013 de 31 de dezembro (LOE 2014) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e posteriores alterações.” -----

- Usou da palavra o senhor Vereador Joaquim Carreira para informar que devido ao facto de desconhecerem os termos do anterior procedimento, não se sentem em condições de votar favoravelmente o proposto, pelo que se absterão neste ponto. --

A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções dos Vereadores José Martins Igreja e Joaquim Francisco Alves Carreira, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços de monitorização do ar, nos termos propostos.-----

Ponto 5 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo para Prestação de Serviços de Elaboração do Plano de Saneamento Financeiro e Assessoria Estratégica no Âmbito das Finanças Locais e Gestão Autárquica:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Emissão de parecer prévio vinculativo

Prestação de serviços para Elaboração do Plano de Saneamento Financeiro e
Assessoria Estratégica no âmbito das Finanças Locais e Gestão Autárquica

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

O presente contrato tem como objetivos a elaboração de um estudo fundamentado da situação financeira do Município, um plano de saneamento financeiro e assessoria estratégica no âmbito das finanças locais e gestão autárquica. -----

O estudo fundamentado da situação financeira do Município deverá ter um horizonte temporal de 5 anos com análises da situação económica, financeira e orçamental. -----

O plano de saneamento Financeiro deve conter: -----

- a) A previsão do período temporal necessário à recuperação da situação financeira do Município; -----
- b) As medidas específicas necessárias para atingir uma situação financeira equilibrada; -----
- c) O acompanhamento do processo do visto do tribunal de contas com todos os trabalhos necessários à obtenção do visto; -----
- d) A monitorização e acompanhamento do plano. -----

A assessoria estratégica no âmbito das finanças locais e gestão autárquica tem como objectivos: -----

- a) Mobilizar os vários intervenientes e divulgação das alterações legislativas com vista a prestar esclarecimentos/sistematização referente ao Novo Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei nº 73/2013, de 3 de setembro) e Nova Lei das Autarquias Locais (Lei nº 75/2013, de 12 de setembro). -----

- b) Assessoria técnica em matéria de gestão autárquica e finanças locais, nomeadamente:-----
- Pareceres técnicos (gestão autárquica e finanças locais);-----
 - Assessoria no âmbito da gestão autárquica, designadamente: -----
 - * No âmbito do novo regime jurídico das autarquias locais (Lei nº 75/2013, de 12 de setembro), incluindo acordos de execução e contratos de delegação de competências; -----
 - * No âmbito da organização dos serviços municipais (LEI Nº 49/2012, de 29 de agosto e Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro; -----
 - * No âmbito da atividade empresarial local (Lei nº 50/2012, de 30 de agosto e Decreto-Lei nº 133/2009, de 23 de outubro; -----
 - * No âmbito do licenciamento zero (Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril) e outros regimes jurídicos conformados com a directiva dos serviços, transposta para o nosso ordenamento jurídico pelo Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho.-----
- c) Assessorar e monitorizar a implementação da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, LCPA, com especial incidência no cálculo e reporte dos fundos disponíveis; -----
- d) Assessorar a Unidade orgânica de suporte à gestão financeira na prossecução das suas atribuições;-----
- e) Assessorar as políticas de controlo interno e gestão de risco de corrupção e infrações conexas; -----
- f) Monitorizar os limites do Endividamento autárquico (decorrente da LOE2014 e novo Regime Financeiro das Autarquias Locais);-----
- g) Assessorar o Município na implementação do Novo Regime Financeiro das Autarquias Locais desenhando práticas e procedimentos tendentes a minorar o seu impacto; -----

h) Assessoria técnica às tomadas de posição e despachos do Sr. Presidente da Câmara Municipal nos domínios descritos;-----

i) Assessorar a emissão de circulares internas relacionadas com os domínios descritos. -----

Neste sentido, pretende-se contratar a aquisição desta prestação de serviços, tem um custo previsto de 38.500,00€ (trinta e oito mil e quinhentos euros), ao que acresce o IVA em vigor. -----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimento por Ajuste direto.-----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio:-----

2.ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei nº 83-C/ 2013 de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2014, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na atual redação, que se transcreve:-----

“2 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Revogada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril;-----

c) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;-----

d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.-----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 11 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro (LOE2014).-----

3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços assessoria estratégica no âmbito Financeiro e Gestão Autárquica.-----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 73º, por remissão do n.º11 do mesmo artigo da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro:-----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado;-----

b. Que em cumprimento da Portaria nº48/2014, de 26 de fevereiro, foi emitido declaração pelo INA, nos termos do nº5 do artigo 24º da Lei nº80/2013, de 28 de novembro da não existência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil para a presente prestação de serviços.-----

c. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. -----

4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar-----

Considerando que o valor contratual estimado é de 38.500,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

A execução do contrato integra duas fases: -----

1. O plano de saneamento financeiro e estudo da situação financeira do Município inicia-se com a adjudicação e manter-se-á em vigor até à obtenção do visto do Tribunal de Contas;-----

2. A assessoria estratégica no âmbito das finanças e gestão autárquica decorrerá por um período de 6 meses após o visto do tribunal de contas. -----

b. Cabimento Orçamental-----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 38.500,00€ na classificação orçamental 0102 020214 – Estudos, Pareceres projetos e consultadoria. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

* Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 4 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro;-----

* A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 5 do artigo 73º da Lei nº83-C/2013 de 31 de dezembro (LOE 2014) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro, e posteriores alterações.”-----

- Sobre este ponto o senhor Presidente referiu que esta assessoria será contratada no âmbito das finanças locais e da gestão autárquica, pelas razões que por várias vezes já explicou e por achar ser essencial para a gestão, cujos instrumentos são cada vez mais complexos. -----

- Interveio o senhor Vereador José Igreja para informar que irá votar contra este ponto por achar ser possível, dentro da Câmara, elaborar planos de saneamento financeiro. -----

- Usou da palavra o senhor Presidente para responder não haver, neste momento, capacidade técnica instalada no Município da Guarda para desenvolver este trabalho, acrescentando que o anterior Executivo fez o mesmo. Disse, contudo, não estar em causa a total disponibilidade e humildade que os funcionários têm demonstrado. -----

A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e dois contra dos Vereadores José Igreja e Joaquim Carreira, emitir parecer favorável à

contratação da prestação de serviços de elaboração do Plano de Saneamento Financeiro e Assessoria Estratégica no âmbito das Finanças Locais e Gestão Autárquica, nos termos propostos. -----

Ponto 6 - Proposta de Decisão de Contração de Empréstimo de Médio/Longo Prazo para Saneamento Financeiro Municipal:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Decisão de contração de empréstimo de médio/longo prazo para saneamento financeiro municipal-----

Enquadramento:-----

A perda drástica de receitas municipais em consequência direta das reduções operadas nas transferências do Orçamento de Estado e pela diminuição dos impostos diretos e indiretos, designadamente IMT e taxas inerentes a obras particulares, cujo sector está em plena recessão, impõe uma intervenção urgente no que à sustentabilidade financeira municipal diz respeito. -----

A redução das transferências do OE acumulada no final de 2013, quando comparada com os valores atribuídos em 2010 na Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, ascende a 5,76 milhões de Euros: -----

Valor atribuído OE 2010 (ano base)	14.899.422,00 €
Valor recebido em 2010	14.335.382,00 €
Diferença em 2010	-564.040,00 €
Diferença em 2011	-1.280.809,00 €
Diferença em 2012	-1.956.047,00 €
Diferença em 2013	-1.961.604,00 €
Perda acumulada (2010 a 2013)	-5.762.500,00 €

A inerente desaceleração imediata da atividade autárquica sem a consequente consolidação dos atuais passivos financeiros teria consequências ainda mais gravosas para as populações e para os agentes económicos, sobretudo os de índole local. -----

Dos limites da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro:-----

1. A redução do valor das transferências do OE acumuladas, que nos últimos 4 anos ascendeu, conforme supra se demonstrou, a cerca de 5,76 milhões de euros, 8 se forem considerados os valores a transferir em 2014; -----

2. Considerando os limites estabelecidos na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, em 31 de dezembro de 2013 o Município da Guarda reunia 3 dos quesitos (ultrapassava o limite de endividamento a médio e longo prazos, PMP> seis meses e não reduziu o excesso de endividamento de médio e longo prazos) passíveis de caracterizar uma situação de desequilíbrio financeiro estrutural; -----

3. Desta forma, caso aquele regime financeiro se mantivesse em vigor o Município da Guarda estaria em desequilíbrio financeiro estrutural pelo que deveria contrair um empréstimo de reequilíbrio financeiro;-----

4. Em suma, o Município da Guarda cumpria, a 31 de dezembro de 2013, os quesitos necessários para caracterizar uma situação de desequilíbrio financeiro estrutural nos termos definidos na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, revogada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; -----

Dos novos limites ao endividamento municipal: -----

5. O novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, vem estabelecer novos limites ao endividamento municipal, novos mecanismos de recuperação financeira, e novos quesitos de caracterização do desequilíbrio financeiro conjuntural ou estrutural; -----

6. O RFALEI está subordinado aos princípios consagrados no art.º 3.º dos quais destacamos o princípio da estabilidade orçamental e da equidade intergeracional; --
7. Estabelece o art.º 52.º do RFALEI que a dívida total de operações orçamentais do Município (excluindo saldo credores inerentes a operações de tesouraria), incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º do mesmo diploma, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de N, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, N-3, N-2 e N-1;-----
8. Acrescenta ainda o mesmo artigo que a dívida total de operações orçamentais do Município engloba os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais; -----
9. Dispõe o n.º 3 do mesmo art.º 52.º que sempre que um Município: -----
- a) Não cumpra o limite previsto no n.º 1, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10 % do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção III, designadamente no que concerne aos mecanismos de alerta precoce e de recuperação financeira municipal; -----
- b) Cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20 % da margem disponível no início de cada um dos exercícios.
10. Para efeito de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista no na alínea b) do ponto anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto na alínea a), nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto; -----
11. Na secção III do capítulo V do RFALEI, estabelecem-se os mecanismos de alerta precoce e de recuperação financeira, determinando-se que os municípios que ultrapassem o limite da dívida total previsto no artigo 52.º recorrem aos seguintes

mecanismos de recuperação financeira, nos termos dos artigos 54.º e seguintes. São mecanismos de recuperação financeira: -----

a) O saneamento financeiro; -----

b) A recuperação financeira. -----

12. Acrescenta o n.º 2 do art.º 53.º que a adesão aos mecanismos de recuperação financeira é facultativa ou obrigatória consoante o nível de desequilíbrio financeiro verificado a 31 de dezembro de cada ano;-----

13. Delimitam os n.ºs 1 a 3 do art.º 58.º e art.º 61.º, ambos do RFALEI, as condições de acesso, facultativas ou obrigatórias, aos aludidos mecanismos de recuperação financeira tendo por base a dívida total do Município confrontada com o limite previsto: -----

<i>DÍVIDA TOTAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COBRADA NOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS</i>	<i>SANEAMENTO FINANCEIRO</i>	<i>RECUPERAÇÃO FINANCEIRA MUNICIPAL</i>
< 1	NÃO PODE	NÃO PODE
≥ 1 e $\leq 1,5$	PODE	
> 0,75 (dívida total líquida do saldo credor da conta 23)	DEVE	
> 1,5 e < 2,25	DEVE	
$\geq 2,25$ e ≤ 3	É OBRIGADO	PODE
>3		É OBRIGADO

Em suma,-----

DÍVIDA TOTAL

3 x Média		Recuperação Financeira - Obrigatória
2,25 x Média		Saneamento financeiro – Obrigatório recorrer (ou pode recorrer a Recuperação Financeira
1,5 X Média		Saneamento financeiro - Deve recorrer
Média		Saneamento financeiro - Pode recorrer

14. Estabelece o art.º 56.º, cumulativamente com o estabelecido no ponto anterior, que: -----

a) Sempre que, na informação reportada à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), a dívida total prevista no artigo 52.º atinja ou ultrapasse a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, são informados os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, bem como os presidentes dos órgãos executivo e deliberativo do município em causa, que informam os respetivos membros na primeira reunião ou sessão seguinte;-----

b) Sempre que, na informação reportada à DGAL, a dívida total prevista no artigo 52.º atinja ou ultrapasse 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, são informadas as entidades referidas na alínea anterior, bem como o Banco de Portugal.-----

15. Considerando que a dívida total do Município da Guarda, incluindo a dívida dos Serviços Municipalizados (9.486.805,90 €), ascendia, em 31 de dezembro de 2013 a 51.840.546,68 €; -----

16. Considerando que o limite à dívida total, 1,5 vezes a média da receita corrente cobrada líquida nos exercícios de 2010 a 2012, em 31 de dezembro de 2013, ascendia, com a informação disponível, a 38.156.488,57 €, assim obtido: -----

Apuramento do limite ao endividamento para 2013 para efeitos do cumprimento, em 2014, do estabelecido no n.º 3 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e n.º 2 do art.º 97.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE2014)

Receita corrente líquida cobrada pelo Município (inclui SMAS)		Valor
(a) 2010	€	26.085.446,32
(b) 2011	€	25.133.272,30
(c) 2012	€	25.094.258,51
(d) Média = [(a) + (b) + (c)] / 3		25.437.659,04 €
(e) Limite à dívida total (art.º 52.º da LFL) = (d) x 1,5		38.156.488,57 €

17. Considerando que a dívida total do Município da Guarda representava em 31 de dezembro de 2013, 2,04 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três últimos exercícios pelo que deve contrair um empréstimo de saneamento financeiro;-----

18. O referido empréstimo de saneamento financeiro permitiria ao Município a consolidação dos passivos financeiros reformulando a maturidade da sua dívida. ---
 Desta forma, considerando o stock da dívida total face ao limite previsto no art.º52.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, deve o Município da Guarda, por força da alínea a) do n.º1 do art.º 58 do mesmo diploma, proceder à reestruturação articulada e sustentável dos passivos financeiros do Município da Guarda nos seguintes termos:-----

Contração de um empréstimo de longo prazo de saneamento financeiro para consolidação das contas a pagar até ao valor de 12.978.600,91 € (doze milhões, novecentos e setenta e oito mil e seiscentos Euros e noventa e um cêntimos). -----

Face ao descrito proponho à aprovação da Câmara Municipal a decisão de contração de um empréstimo de saneamento financeiro até ao valor de 12.978.600,91 € (doze milhões, novecentos e setenta e oito mil e seiscentos Euros e noventa e um cêntimos) e consequente consulta às instituições habilitadas a conceder crédito para obtenção de propostas. -----

Mais proponho a constituição do júri para apreciação das propostas: -----

Presidente: Carlos Alberto Chaves Monteiro -----

1ª Vogal: Teresa Augusta Fernandes -----

2ª Vogal: Amélia Maria Simão da Silva -----

1ª Vogal Suplente: Elisabete da Ascensão Pinheiro dos Santos -----

2ª Vogal Suplente: Carminda Fernandes Marques.” -----

- Sobre este ponto o senhor Presidente explicou que foi alertado para as vantagens de acesso ao mercado financeiro, fruto de uma maior liquidez e disponibilidade bancárias, e cujas taxas de spread podem não ser tão altas comparadas com as taxas de juro de acesso ao FAM (Fundo de Apoio Municipal) que o Governo se prepara para aprovar havendo, assim, a possibilidade de se fazer o saneamento do Município com regras menos rígidas e penosas. -----

- Usou da palavra o senhor Vereador José Igreja para dizer que apesar de concordarem com a necessidade que o Município tem de se sanear financeiramente, abster-se-ão por não terem conhecimento dos fundamentos dos valores apresentados no estudo de saneamento. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta, nos seus precisos termos, por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções dos Vereadores José Igreja e Joaquim Carreira. -----

Ponto 7 - Licenciamento Software para o Município - Abertura do Procedimento de Concurso Público - Autorização da Despesa e da Contratação - Aprovação das Peças Procedimentais - Nomeação do Júri e Delegação de Poderes no Júri para a Prática de Atos Posteriores: -----

Foi presente o processo respeitante ao concurso em epígrafe acompanhado de uma informação técnica do seguinte teor:-----

Informação

Assunto: Escolha do procedimento prévio -----

- Peças do Procedimento-----

- Designação e constituição do júri-----

- Audiência prévia (delegação no júri)-----

- Entidade competente-----

Objecto: Licenciamento Software para o Município-----

NOTA INTRODUTÓRIA (Justificação da despesa) -----

O Município da Guarda tem necessidades de contratualizar licenciamento, de modo a permitir o normal funcionamento dos terminais da autarquia. -----

Considerando que esta solução técnica é a mais eficaz e economicamente vantajosa, torna-se necessário iniciar um procedimento para aquisição de licenças Microsoft. -----

Neste sentido, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa, nos termos do artigo 38º do Código da Contratação Pública (CCP) (decreto - lei nº18/2008 de 29 de janeiro), obter autorização para a escolha de procedimento.-----

1 – Escolha do tipo de procedimento -----

Nos termos previstos na, alínea b), do n.º1 do artigo 20.º do Código de Contratos Públicos, face ao preço base do contrato, propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea b) e artigos 130.º a 154.º do CCP a abertura de procedimento por Concurso Público, com um valor contratual estimado, para um prazo de 24 meses, de 311.000,00€ (trezentos e onze mil euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor. -

2 – Anúncio no Diário da República -----

Nos termos do artigo 130º e 131º do CCP, far-se-á a respectiva publicação do concurso público por anúncio no Diário da República, e jornal Oficial da União Europeia para conhecimento de todos os interessados.-----

3 – Processo de concurso -----

Ao abrigo do artigo 40.º, n.º1, alínea b) e n.º 2, do CCP, submete-se para aprovação da entidade competente as peças do processo de concurso, em anexo, compostas por:-----

- Programa de Concurso -----

- Caderno de Encargos -----

4 – Designação e constituição do júri -----

Nos termos do artigo 67.º, do CCP, propõe-se à entidade adjudicante os seguintes membros do júri:-----

Presidente: Técnico de Informática: Hélder Manuel Martins Cação; -----

1.º Vogal Efetivo: Técnico de informática; Pedro Miguel Mina M. Soares Gomes; -

2.º Vogal Efetivo: Técnico de informática: Carlos Valério Lavajo Silva; -----

1.º Vogal Suplente: Técnico de informática: Joaquim Manuel Pires Gonçalves-----

2.º Vogal Suplente: Técnico de informática: Dário Cardoso -----

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o presidente seja substituído pelo 1.º vogal efectivo.-----

5 – Actos subsequentes -----

No âmbito das competências previstas no artigo 69.º, n.º1, do CCP, caberá ao júri a realização de todos os actos inerentes ao procedimento, designadamente, a apreciação das propostas e a elaboração dos relatórios de análise das propostas e final. -----

De acordo com o estipulado no n.º2, do mesmo artigo, propõe-se que sejam delegadas ao júri as demais competências necessárias à boa condução do procedimento. -----

6 – Cabimento orçamental-----

A verba encontra-se devidamente cabimentada, na rubrica 01.02020225 e GOP 1.1.1 2014/5008. -----

7 – Entidade competente-----

Conforme no artigo 36º do CCP conjugado com alínea b) do nº1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho [por remissão do artigo 14.º, n.º1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, diploma que aprovou o Código de Contratos Públicos], o órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar todos actos inerentes ao desenvolvimento do procedimento é a Câmara Municipal. -----

No entanto V.Ex.ª decidirá.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da informação técnica e proceder em conformidade com o proposto na mesma. -----

Ponto 8 - Requalificação Urbana e Paisagística da Rede Viária Estruturante do Bairro Nossa Senhora dos Remédios (R. Nossa Senhora dos Remédios, R. Cidade de Seia e R. Cidade de Gouveia) - Aprovação de Auto de Trabalhos a Menos: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPGUOM, do seguinte teor: ---

Informação

Para os devidos efeitos, cumpre-me informar V.Ex.^a que: -----
Anexo auto de trabalhos a menos final, no valor de total de 104.362,44€ (S/IVA) relativo à empreitada supracitada, cuja não execução ou não fornecimento se deveu, (para além das nomeadas na proposta de trabalhos a menos anterior, que também se anexa), a decisão do dono de obra. Os trabalhos a menos na sua totalidade, correspondem a 9.8% da totalidade dos trabalhos contratualizados, pelo que nos termos da legislação em vigor o empreiteiro não tem direito a qualquer indemnização. -----

É o que sobre o assunto me compete informar, parecendo-me de remeter à Exma. Câmara Municipal, para os devidos efeitos.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de trabalhos a menos no montante de 104.362,44€ (cento e quatro mil trezentos e sessenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos) devendo proceder-se à celebração do respetivo contrato adicional. -----

Ponto 9 - Requalificação Urbana na Av. de S. Salvador/Quinta do Borrego/Rua Batalha Reis - Auto de Vistoria para Libertação Parcial (30%) da Caução: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPGUOM, do seguinte teor: ---

Informação

Sobre o assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: -----

Veio o adjudicatário requerer nos termos do n.º1 do artigo 4.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, a realização de uma vistoria à empreitada em referência para efeitos da redução da respetiva caução. -----

Após realização da vistoria solicitada, a comissão de vistoria lavrou o auto que se anexa e que atesta a inexistência de defeitos na obra, pelo que nos termos do n.º2, b) do artigo 3.º do D.L. 190/2012 de 22 de Agosto. O empreiteiro no “2.º ano após

recepção provisória da obra”, tem direito à libertação de “30% da caução total da obra”. -----

De acordo com o n.º5 do artigo 3.º do mesmo diploma, “é condição de libertação de caução a inexistência de defeitos da responsabilidade do empreiteiro...”, e tendo ocorrido a recepção provisória da empreitada em 16/01/2012, pode a entidade adjudicante proceder à libertação da caução solicitada, tal como disposto no referido diploma legal.” -----

Auto de Vistoria

Aos vinte e um dias do mês de Maio do ano de dois mil e catorze, compareceram no local da obra, o Eng. Luís Alberto Fernandes Soares, a Eng^a Ana Bela Marques Ferreira e o Fiscal Luís Alberto Neca, na qualidade de representantes do dono de obra, para proceder na presença do Sr. José Manuel Pinheiro Madaleno, na qualidade de representante da firma em referência, ao exame de todos os trabalhos desta obra tendo verificado que: -----

a) A obra e respetivos equipamentos apresentam uma funcionalidade regular e em condições normais de exploração e utilização, cumprindo as exigências contratuais previstas. -----

Face ao exposto e nos termos do previsto no n.º5 do artigo 3.º do Dec. Lei 190/2012 de 22 de Agosto, considera-se que estão reunidas as condições necessárias para se proceder à libertação da caução solicitada em 30%, uma vez que não existem defeitos de obra da responsabilidade do empreiteiro.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e proceder à libertação de 30% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria. -----

ENCERRAMENTO

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de executoriedade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta minutos, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente, e por mim, _____, Chefe de Divisão Administrativa que a subscrevi. -----